



LEI Nº 5.984
de 8 de maio de 2018.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Secretaria Municipal do Verde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Parágrafo único. O caráter fiscalizador de que trata o artigo 1º refere-se ao cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos e competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais:

- I - atuar:
 - a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
 - b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
 - c) na defesa dos animais feridos e abandonados.
- II- colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IV- colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- V- coordenar e encaminhar ações que visem, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
- VI- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas como também em estações, reservas e parques ecológicos;
- VII- propor a realização de campanhas:
 - a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
 - b) de adoção de animais visando o não abandono;
 - c) de registro de cães e gatos;
 - d) de vacinação dos animais;
 - e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.





LEI N° 5.984
de 8 de maio de 2018.

- VIII- envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- IX - colaborar e assessorar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;
- X - elaborar e fiscalizar o Plano Municipal de Promoção de Defesa dos Animais e acompanhar a execução da proposta orçamentária, em conformidade com a legislação vigente, através da colaboração de órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos;
- XI - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;
- XII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais.
- XIII - analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;
- XIV- administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais;
- XV- articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais será composto de forma paritária entre sociedade civil e poder público, sendo 8 representantes do Poder Público e 8 representantes da sociedade civil e de Entidades e Organizações Não Governamentais - ONG's, membros titulares e respectivos suplentes, assim divididos:

I - Poder Público:

- a) 01 – representante de universidades
- b) 01 – representante de órgãos do Estado ligados ao Meio Ambiente (Polícia Ambiental, Instituto Florestal e outros)
- c) 01 – representante da secretaria municipal do Verde
- d) 01 – representante da secretaria municipal de Governo
- e) 01 – representante da secretaria municipal da Saúde
- f) 01 – representante da secretaria municipal da Assistência Social
- g) 01 – representante da secretaria municipal de Educação
- h) 01 - representante da secretaria municipal de Segurança

II - Sociedade Civil:

- a) 08 representantes da sociedade civil e de diferentes Entidades e Organizações Não Governamentais, com atuação na proteção e causa animal.

§ 1º O prefeito Municipal indicará os membros do Poder Público, enquanto que os membros da Sociedade Civil serão votados e votantes dentre os inscritos no chamamento público.

§ 2º Sempre que possível será garantida a proporcionalidade entre os representantes da sociedade civil e das Entidades e Organizações Não Governamentais.



LEI Nº 5.984
de 8 de maio de 2018.

Art. 4º A nova estrutura dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais será paritária.

Art. 5º Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais será coordenado por uma diretoria, que será composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário

CAPÍTULO III
Da Eleição e do Mandato

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 9º O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano permitida sua recondução.

Art. 10. O Conselho elaborará o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 14. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.



LEI Nº 5.984
de 8 de maio de 2018.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15. É facultado ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar parcerias, protocolos e outros instrumentos similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal do Verde autorizada a ceder espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais.

Art. 17. O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal do Verde, que serão suplementadas pelo Poder Executivo.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis 5.460/2013 e 5.822/2016.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de maio de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de maio de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente - Designado